



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 270

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Cria se as Escolas situadas na Zona Rural.

Art. 1º - As Escolas abaixo discriminadas, construídas na Zona Rural ficam assim criadas:

- a) Nossa Senhora do Rocio, construída de madeiras, na localidade de Água Amarela.
- b) Nossa Senhora Auxiliadora, construída de madeiras, na localidade de Mato Queimado.
- c) São José, construída de madeiras, na localidade de Santos Andrade.
- d) Santa Maria, construída de madeiras, na localidade de Campina.
- e) Rui Barbosa, construída de madeiras, na localidade de Butiá.
- f) Marechal Cândido Rondon, construída de madeiras, na localidade de Butiá de Cima.
- g) São Pedro, construída de madeiras, na localidade de Lavador.
- h) Nossa Senhora Aparecida, construída de madeiras na localidade de Mato Preto.
- i) Assunção de Nossa Senhora, construída de madeiras, na localidade de linha Munhoz.
- j) Princesa Izabel, construída de madeiras, na localidade de Butiá.
- k) Padre Anchieta, construída de madeiras, na localidade de Três Poços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 16 de setembro de 1982.

Hermínio Kogelinski
Secretário

Jaime Train
Prefeito Municipal

J.R. Nº 326 de 25/12/82